



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.694.886/0001-13
RUA EMIR SALES, Nº 85, CENTRO, SANTO HIPÓLITO/MG - CEP 39.210-000



Ofício nº 01/2025/PGM

Referência: Envio de Projetos de Lei nº 01/2025 e 02/2025

Assunto: Reajuste de Vencimentos dos profissionais do magistério e dos servidores

Ilustres Vereadores da Câmara Municipal de Santo Hipólito/MG,

Ilustre Presidente,

Os referidos Projetos de Lei visam reajustar os valores dos vencimentos dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Santo Hipólito/MG sobre os valores pagos durante o ano de 2024.

Esta Administração, ciente das dificuldades orçamentárias e financeiras, mas no intuito de oferecer o máximo aos Servidores que se dedicam no cumprimento das atribuições de seus cargos utilizou alguns parâmetros dos índices de inflação medidos durante os últimos doze meses. Observe-se, ainda, que, em estudo de impacto financeiro, foi calculado o índice de variação da média da Receita Corrente Líquida durante os últimos doze meses, suportando o pretenso reajuste.

Por todo exposto, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Atenciosamente,

Prefeitura de Santo Hipólito/MG, 17 de Janeiro de 2025.


Helionar Rocha Teixeira

Prefeito Municipal de Santo Hipólito/MG

Ao Excelentíssimo Sr.

Alessandro da Rocha Teixeira

Presidente da Câmara Municipal de Santo Hipólito/MG



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.694.886/0001-13

RUA EMIR SALES, Nº 85, CENTRO, SANTO HIPÓLITO/MG - CEP 39.210-000



JUSTIFICATIVA:

Ilustres Vereadores da Câmara Municipal de Santo Hipólito/MG,

Ilustre Presidente,

Tendo em vista as disposições da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os vencimentos dos professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na Lei Federal.

Assim, para garantia da efetiva valorização profissional e cumprindo o comando constitucional que manda seja aos professores assegurado o piso salarial, considerando o atual cenário do índice com gastos de pessoal, conforme impacto orçamentário e financeiro, será concedido um reajuste de 14% (quatorze por cento) aos servidores do magistério público de Santo Hipólito.

Da mesma forma, o reajuste salarial aos servidores do Município, de 7,5% (sete e meio por cento) baseia-se nos índices inflacionários, que mudam ano a ano.

Trata-se de uma conquista oriunda de grande esforço e economia financeira nos cofres públicos para honrar com este reajuste.

Tais projetos concretizam os anseios dos servidores, correspondendo às necessidades e possibilidades institucionais, a fim de que as funções essenciais continuem a ser prestadas com qualidade e eficiência, não se descuidando a Administração da concepção de um plano voltado à realidade do Município e à eficiente gestão dos recursos humanos existentes.

Entende-se que os projetos contemplam solução justa e adequada, na medida em que reconhecem as valiosas contribuições dos atuais servidores, sem incorrer em infração aos princípios e normas constitucionais da Administração Pública, em especial no que se refere à regra posta no art. 37, II da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos e elevada estima e distinta consideração.

Santo Hipólito/MG, 17 de janeiro de 2025.


Heliomar Rocha Teixeira

Prefeito Municipal de Santo Hipólito/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13

Projeto de Lei n.º 001 de 16 de janeiro de 2025

“REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Santo Hipólito - MG, faz saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono da seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 7,5 % (sete e meio por cento) os vencimentos dos Servidores do Município de Santo Hipólito sobre o valor dos vencimentos pagos em dezembro de 2024.

Parágrafo único. Os valores atualizados são aqueles constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 2º. Fica reajustado no mesmo índice do Artigo 1º desta Lei os proventos dos inativos e pensionistas do Município de Santo Hipólito.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão às expensas das dotações próprias do orçamento do Poder Executivo municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Santo Hipólito, 16 de janeiro de 2025.


Helionar Rocha Teixeira
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

O quadro funcional de provimento efetivo do Município passa a ser o seguinte:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	SÍMBOLO DO VENCIMENTO	NÍVEL DE VENCIMENTO
Odontólogo	01	CE	V
Técnico em Informática	03	CE	IV
Auxiliar Administrativo II	08	CE	IV
Instrutor de Danças	01	CE	I
Instrutor de Esportes	03	CE	I
Operador de Máquinas Pesadas	06	CE	I
Fiscal de Tributos	01	CE	I
Operador de Máquinas Leves	03	CE	I
Motorista	26	CE	I
Oficial Especializado: - Pedreiro - Mecânico - Eletricista - Pintor - Bombeiro Hidráulico	07 01 01 01 01	CE	I
Encarregado de Limpeza	01	CE	I
Almoxarife	01	CE	I
Técnico de Enfermagem	14	CE	I
Fiscal Sanitário	02	CE	I
Assistente Administrativo	15	CE	I
Auxiliar de Consultório Odontológico	02	CE	I
Auxiliar de Laboratório	01	CE	I
Servente Escolar	20	CE	I
Recepcionista	04	CE	I
Servente de Pedreiro	10	CE	I
Vigia	03	CE	I
Coveiro	01	CE	I
Educador Físico	01	CE	VI
Enfermeiro	01	CE	VII
Encarregado de Biblioteca	01	CE	III
Monitor de Creche	10	CE	I II III
Auxiliar de Secretaria Escolar	03	CE	I
Auxiliar de Serviços Gerais	30	CE	I
Total	228		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O quadro funcional de provimento comissionado do Município passa a ser o seguinte:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	CÓDIGO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NÍVEL DE VENCIMENTO
Procurador Geral	PG	01	CC	X
Controlador Interno	CI	01	CC	IX
Ouvidor Municipal	OM	01	CC	II
Gerente de Departamento:	GD			
- Educação	GDE	01	CC	VIII
- Saúde	GDS	01	CC	VIII
- Fazenda	GDF	01	CC	VIII
- Administração e Meio Ambiente	GDAMA	01	CC	VIII
- Obras e Infraestrutura	GDOIE	01	CC	VIII
- Transportes	GDT	01	CC	VIII
- Recursos Humanos	GRH	01	CC	VIII
- Esp., Cult., Turismo e lazer	GDECTL	01	CC	VIII
- Desenvolvimento Social	GDDS	01	CC	VIII
- Compras, Licitações, Contratos e Convênios.	GDCLCC	01	CC	VIII
Gerente de Gabinete	GG	01	CC	VIII
Gerente de Divisão:	GD			
- Vigilância Sanitária e Epidemiológica	GDSE	01	CC	VI
- Contabilidade	GC	01	CC	VI
- Patrimônio Municipal	GPM	01	CC	VI
- Tributaç�o, Arrecadaç�o, Tesouraria	GDTAT	01	CC	VI
Coord. de Atenç�o b�sica da sa�de	CABS	01	CC	IV
Chefe de Educaç�o em Sa�de	CE	01	CC	III
Diretor em Agricultura e Pecu�ria	AGP	01	CC	IV
Diretor de Limpeza P�blica	DLP	01	CC	IV
Coordenador Administrativo	CA	02	CC	IV
Assessor Administrativo	AA	06	CC	II
Assessor de Transporte do Gabinete	ATG	01	CC	I
TOTAL	-----	031	-----	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13

ANEXO III

CARGOS A SEREM PREENCHIDOS POR PROCESSOS SELETIVOS

Os cargos públicos a serem preenchidos por meio de Processo Seletivo, no âmbito deste Município, serão criados conforme natureza, necessidade e quantidade, de acordo com a descrição do quadro abaixo:

Cargo	Cargos a serem criados	Necessidade de cargos.	Vencimento	Escolaridade	Carga horária semanal
Agente Comunitário de Endemias	03	03	R\$3.036,00	Ensino Médio	PS 40 horas
Agente Comunitário de Saúde	09	09	R\$3.036,00	Ensino Médio	PS 40 horas
Assistente Social do CRAS	01	01	R\$3.208,06	Superior na área específica	PS 30 horas
Assistente Social da saúde	01	01	R\$3.208,06	Superior na área específica	PS 30 horas
Cirurgião Dentista do ESF	01	01	R\$5.366,81	Superior na área específica	PS 40 horas
Educador Físico da saúde	01	01	R\$3.208,06	Superior na área específica	PS 20 horas
Enfermeiro(a) da Atenção Básica	04	04	R\$3.666,37	Superior na área específica	PS 40 horas
Enfermeiro (a) do ESF	02	02	R\$3.666,37	Superior na área específica	PS 40 horas
Farmacêutico	01	01	R\$3.947,81	Superior na área específica	PS 40 horas
Fisioterapeuta	01	01	R\$3.208,06	Superior na área específica	PS 20 horas
Nutricionista da saúde	01	01	R\$3.208,06	Superior na área específica	PS 20 horas
Nutricionista da Educação	01	01	R\$3.208,06	Superior na área específica	PS 20 horas
Oficineiro(a) do CRAS	02	02	R\$1.560,90	Ensino Médio	PS 20 horas
Psicóloga da Saúde	01	01	R\$3.208,06	Superior na área específica	PS 20 horas
Fonoaudióloga da saúde	01	01	R\$3.208,06	Superior na área específica	PS 20 horas
Técnico de Enfermagem do ESF	02	02	R\$2.081,20	Curso Técnico em enfermagem	PS 40 horas
Psicóloga do CRAS	01	01	R\$3.666,37	Superior na área específica	PS 40 horas
Auxiliar de Consultório dentário (ACD) ESF	01	01	R\$2.081,20	Curso Técnico e Higiene Dental	PS 40 horas
TOTAL	035	034	-----	-----	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13

ANEXO IV

TABELA SALARIAL CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLOS	NÍVEL DE VENCIMENTO	Valor 2025
CE	I	R\$1.560,90
CE	II	R\$1.560,90
CE	III	R\$1.560,90
CE	IV	R\$1.659,23
CE	V	R\$2.388,12
CE	VI	R\$3.208,06
CE	VII	R\$3.666,37

ANEXO V

TABELA SALARIAL CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	NÍVEL DE VENCIMENTO	Valor 2025
CC	I	R\$1.560,90
CC	II	R\$2.012,45
CC	III	R\$2.330,43
CC	IV	R\$2.675,12
CC	VI	R\$3.261,25
CC	VIII	R\$3.828,62
CC	IX	R\$4.417,64
CC	X	R\$8.590,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

CEP: 39.210-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA EMIR SALES, 85 – CENTRO – TEL: (38) 3726-1202
CNPJ N.º 17.694.886/0001-13

VI.B - TABELA DE VENCIMENTOS II Profissionais do Magistério Público da Educação Básica

AUXILIAR DE SEC. ESCOLAR	I	R\$1.560,90
ENCARREGADO DE BIBLIOTECA	I	R\$1.963,30
SERVENTE ESCOLAR	I	R\$1.560,90
MONITOR DE CRECHE	I	R\$1.560,90
	II	R\$1.560,90
	III	R\$ 1.666,18

Quadro de Vencimentos dos Servidores Inativos e Pensionistas do Município de Santo Hipólito-MG:

NOME	PROVENTOS
01- Andreлина de Araújo Silva	R\$2.943,87
02- Anete Maria Caldeira	R\$1.684,83
03- Antônio Nilson da Silva	R\$2.151,01
04- Argentina Coelho da Silva	R\$2.428,58
05- José das Dores Leite dos Reis	R\$1.951,45
06- Marcelo Caldeira Sales	R\$2.125,01
07- Maria Leite Gomes	R\$1.560,90
08- Maria Isabel Teixeira	R\$2.276,80
09- Maria Raimunda de Lima	R\$3.697,68
10- Rita de Cássia do Nascimento	R\$1.684,83
11- Terezinha Diniz Carneiro	R\$3.697,68
12- Zilda Maria Gonçalves	R\$1.684,83

Prefeitura Municipal de Santo Hipólito/MG, 16 de janeiro de 2025.

Heliomar Rocha Teixeira
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 17.694.886/0001-13

Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP: 39.210-000



Projeto de Lei n.º 02 de 16 de janeiro de 2025.

*ATUALIZA OS VENCIMENTOS DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do município de Santo Hipólito- MG, faz saber que Câmara municipal decreta e eu, sanciono da seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam atualizados em 14% (quatorze por cento) os vencimentos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Hipólito - MG sobre o valor dos vencimentos pagos em dezembro de 2024

Parágrafo único: Os valores atualizados são aqueles constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica atualizada no mesmo índice do Artigo 1º desta Lei a remuneração dos inativos e pensionistas dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Hipólito - MG.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão às expensas das dotações próprias do orçamento do Poder Executivo municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Santo Hipólito, 16 de janeiro de 2025.


Heltonir Rocha Teixeira
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº. 17.694.886/0001-13
Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP: 39.210-000



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS I – Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO	VALOR R\$14%
PROFESSOR PROF. ED. FÍSICA E PROFESSOR DE INGLES	I	R\$2.541,72
	II	R\$2.613,67
	III	R\$2.639,25
	IV	R\$2.665,05
	V	R\$2.673,15
PEDAGOGO	I	R\$3.206,84
	II	R\$3.212,05
DIRETOR ESCOLAR	Cargo Comissionado	R\$4.066,79
COORDENADOR DE CRECHE	Cargo Comissionado	R\$3.136,34

Prefeitura Municipal de Santo Hipólito/MG, aos 16 de janeiro de 2025.

Heliomar Rocha Teixeira
Prefeito Municipal



SERVÇOS DE CONSULTORIA & ASSESSORIA EIRELI

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL SANTO HIPÓLITO

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)¹ e no § 1º do art. 169 da Constituição da República², considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emite-se o presente parecer considerando os dados técnicos abaixo descritos no escopo.

1. ESCOPO: O presente parecer objetiva estudar e apresentar o impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal a partir das seguintes necessidades:

1. Adequação dos vencimentos de todos os servidores públicos municipais ao novo valor definido pelo Governo Federal para o Salário Mínimo Nacional, fixado em R\$ 1.518,00 (Hum mil e quinhentos e dezoito reais) a partir de 1º/01/2025.
2. Adequação dos vencimentos dos demais servidores municipais, em acordo com o índice oficial de reajuste do salário mínimo oficial de 2025, este na ordem de 7,5%.
3. Adequação dos vencimentos dos profissionais da Saúde (ACS e ACE) , em acordo com o índice oficial de reajuste do salário mínimo oficial de 2025, este na ordem de 7,5%.
4. Adequação dos vencimentos dos profissionais da Educação Básica, este na ordem de 14%, em razão de devasagem anteriores do cumprimento do piso nacional do magistério, sendo o obrigatório para 2025 6,27%.

2. ESTUDO DO COMPORTAMENTO DAS RECEITAS: Consoante o disposto nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o controle do gasto total com pessoal é efetuado com base no montante da Receita Corrente Líquida (RCL) efetivamente

¹Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

²Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

A.S.P

SERVIÇOS DE CONSULTORIA & ASSESSORIA EIRELI

arrecadada no mesmo período, exigindo, assim, acompanhamento permanente. No quadro abaixo demonstramos o comportamento da RCL nos 04 (quatro) últimos exercícios, bem como demonstramos o seu montante estimado no Orçamento Fiscal já em vigor para 2025:

EXERCÍCIO	RCL ANUAL	CRESCIMENTO ANUAL
2020	R\$ 14.309.812,90	
2021	R\$ 17.187.711,42	20,11 %
2022	R\$ 21.433.787,87	24,70%
2023	R\$ 23.229.942,62	8,38%
2024	R\$ 26.161.882,52	11,26%
2025	R\$ 30.449.200,00	

O quadro acima demonstrado indica o crescimento da RCL nos exercícios anteriores. Permite ainda verificar que a RCL vem oscilando, apresentando um crescimento, devido à arrecadação de recursos de algumas emendas parlamentares etc. Mediante previsão do cenário mundial atual, verifica-se que os municípios podem ainda receber recursos provenientes de emendas parlamentares no exercício de 2025. Sendo assim, faremos uma média anual para os próximos dois exercícios subsequentes, com base no índice de crescimento da Receita Corrente líquida dos últimos três exercícios de 14,78%.

EXERCÍCIO	RCL ANUAL PROJETADA	CRESCIMENTO ANUAL ESTIMADO
2026	R\$ 34.949.591,76	14,78%
2027	R\$ 40.115.141,42	14,78%

3. DA ESTIMATIVA DOS GASTOS: Nas condições atuais, a folha de pagamento do município de Santo Hipólito finalizou o exercício de 2024 apresentando um percentual de 41,67%, ou seja, este município findou o exercício cumprindo os limites previstos na LC 101/2000.

Podemos dizer que o valor real da folha de pagamento mensal praticada, sendo que utilizamos por referência o mês de outubro de 2024, visto que os valores demonstram uma informação mais fidedigna do atual cenário, é de R\$ 732.880,87 exceto os agentes políticos, vistos que os mesmos não terão reajustes na oportunidade.

Neste diapasão demonstraremos abaixo os valores com reajustes propostos:

A.S.P

SERVIÇOS DE CONSULTORIA & ASSESSORIA EIRELI
ADEQUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, A VIGORAR A PARTIR DE JANEIRO/2025

Despesas /Encargos	Folha Mensal	Recomposição 14%	Projeção Mensal	12 meses Desp. 2025	12 meses Desp. 2026	12 meses Desp. 2027
Folha	138.499,11	157.888,98	199.115,53	2.389.386,36		
1/12 13º Mensal	11.541,59	13.157,41	-----	-----	-----	-----
1/12 Abono Férias	3.847,19	4.385,80	-----	-----	-----	-----
INSS – patronal RAT/FAP 13,500	20.774,86	23.683,34	-----	-----	-----	-----
Total	174.662,75	199.115,53	199.115,53	2.389.386,36		

REAJUSTE DOS SERVIDORES EFETIVOS, CONTRATADOS E COMISSIONADOS

Despesas /Encargos	Folha Mensal	Recomposição 7,5%	Projeção Mensal	12 meses Desp. 2025	12 meses Desp. 2026	12 meses Desp. 2027
Folha	594.381,76	638.860,29	805.686,41	9.668.236,92		
1/12 13º Mensal	49.531,81	53.246,69	-----	-----	-----	-----
1/12 Abono Férias	16.510,60	17.748,89	-----	-----	-----	-----
INSS – patronal RAT/FAP 13,500	89.157,26	95.830,54	-----	-----	-----	-----
Total	749.581,43	805.686,41	805.686,41	9.668.236,92		

Em resumo geral poderíamos dizer que a folha de pagamento mensal total do município apresentaria um montante de R\$ **1.036.301,94 (Folha mensal + INSS Mensal)** depois dos reajustes pretendidos, ou seja, um gasto total anual de R\$ 12.477.518,30, (Doze milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e trinta centavos).

Demonstraremos abaixo a previsão de gastos para aplicação nos três exercícios subsequentes:

	2025	2026	2027	2028
Receita C. Líquida	30.449.200,00	34.949.591,76	40.115.141,42	44.126.655,56
Gasto com Pessoal	12.477.518,30	12.976.619,03	13.468.432,89	13.955.990,16
Aplicação	40,98%	37,13%	33,57%	31,63%

A.S.P

SERVIÇOS DE CONSULTORIA & ASSESSORIA EIRELI

Observa-se que o município não ultrapassou o limite em nenhum dos exercícios ora projetados, obedecendo assim o limite prudencial e legal conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Compulsando as peças de planejamento municipal, pode-se atestar que as alterações pretendidas são:

PLANO PLURIANUAL 2022/2025 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

(x) ADEQUADO A despesa está prevista nas diretrizes e metas do PPA 2022/2025 e ainda na LDO 2025.

() INADEQUADO Merecendo ajustes para se adequar aos limites máximos permitidos na LRF.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

(x) ADEQUADO A despesa orçamentária será devidamente acobertada pelas rubricas de pessoal distribuídas na LOA 2025.

() INADEQUADO ensejando a tomada de medidas previstas na LRF em seu art. 22 e art. 23, que remete, por sua vez, às medidas extremas previstas no art. 169, §§ 3º e 4º da CF/88.

CONCLUSÃO

Diante dos dados apresentados para as adequações salariais dos servidores municipais do município de Santo Hipólito (Servidores Efetivos, Contratados, Comissionados, Profissionais da saúde - ACS E ACE e Profissionais da Educação Básica) com a correção inflacionária do salário mínimo vigente (7,5%) e (14%), concluímos que mediante projeção da Receita Corrente Líquida versus Despesa com Pessoal para o exercício de 2025 encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela LC 101/2000, sendo que o índice projetado apresenta um percentual de aplicação de 40,98%.

Bocaiúva (MG),



ASP SERVIÇOS DE CONSULTORIA & ASSESSORIA EIRELI.

CRC/MG 013.291

ALESSANDRA DE SOUZA PEREIRA